**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Nº XX/202XX

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA** E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** PARA A PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia, criada pela Lei n° 12.825 de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Prof. José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, CEP: 47.808-021, Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.641.263/0001-45, doravante denominada UFOB, neste ato representada por seu Reitor Prof. **JACQUES ANTONIO DE MIRANDA**, nomeado pelo Decreto de 11 de Setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2023, brasileiro, casado, portador do R.G. XXXXX SSP/MG e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada neste município e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ, sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX, n° XXX, <<bairro>>, <<cidade>>, CEP XX.XXX-XXX, no Estado da <<estado>>,, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, n° XXX, <<bairro>>, <<cidade/UF>>, doravante denominados, em conjunto, “PARTÍCIPES”.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tendo em vista o que consta no processo 23520.XXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de (descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação) conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo II).

Parágrafo único - Para implementação do objeto da cooperação prevista neste Acordo de Cooperação Técnica, faz-se necessário mútuo apoio institucional e a troca de informações e transferência de conhecimentos técnico científicos nas áreas específicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFOB**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Universidade Federal do Oeste Da Bahia:**

1. Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;**(**essas obrigações são apenas exemplos de outras parcerias, inserir as obrigações específicas desse acordo**).**
2. Disponibilizar as dependências/laboratórios da Universidade para eventuais reuniões;
3. Disponibilizar a participação dos professores e alunos nas ações definidas em comum acordo, previstas nos Planos de Trabalho;
4. Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
5. Participar da elaboração de relatórios técnicos parciais, bem como do relatório conclusivo no encerramento dos projetos e aditivos; e
6. Acompanhar as atividades de execução, os resultados e impactos dos projetos e acordos.
7. Disponibilizar publicações referentes aos trabalhos realizados a partir deste acordo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (NOME DO PARTICIPE)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do (a) **xxxxxxxxxxxx:**

1. Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;**(** essas obrigações são apenas exemplos de outras parcerias, inserir as obrigações específicas desse acordo**)**
2. Participar da implementação dos objetos, metas e etapas, definidas nos projetos e aditivos específicos;
3. Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
4. Providenciar a infraestrutura e apoio necessários à execução das atividades e alcance das metas estabelecidas nos projetos e respectivos Planos de Trabalho;
5. Participar da elaboração de relatórios técnicos parciais, bem como do relatório conclusivo no encerramento dos projetos e aditivos;

**Nota Explicativa**: Deve haver o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

a) anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo PARTÍCIPE 2.

b) .....

**Nota Explicativa 1**: A Cláusula Sexta desta minuta somente é cabível caso haja previsão no Plano de Trabalho da figura do interveniente, que corresponde ao órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo ou, ainda, entidade privada, que participa do ACT para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio (art. 3º, VI, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

**Nota Explicativa 2:** Eventuais obrigações específicas do Interveniente deverão ser especificadas a partir do item “b” desta Cláusula Sexta.

**Nota Explicativa 3**: Estando presente a figura do interveniente, as cláusulas subsequentes deverão ser renumeradas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO**

Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão ao ACT nº xxx/20xx, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação ao [órgão/entidade responsável pela política pública].

**Subcláusula única**. O interessado que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste instrumento.

**Nota Explicativa1**: A Cláusula Sétima é cabível apenas no caso previsto no art. 11, III, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, hipótese em que a minuta do Acordo de Adesão deverá vir como anexo ao presente instrumento.

**Nota Explicativa2**: Estando presente esta Cláusula, as subsequentes deverão ser renumeradas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira**. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda**. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Nota Explicativa**: De acordo com o art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento, cada partícipe deverá indicar o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira**. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda**. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de XX meses/anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Nota Explicativa 1**: O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

*I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

 *II - Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução.*

*III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.*

**Nota Explicativa 2**: A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma (art. 6º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

**Nota Explicativa 3**: O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Nota explicativa 4:** A Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, determina a assinatura eletrônica do instrumento de acordo com o art. 8º, em caso de assinaturas com datas distintas, prevalece a última para fins de início da vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Nota Explicativa 1**: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam a Lei nº 9.279, de 1996, a Lei nº 9.456, de 1997, a Lei nº 9.609, de 1998, a Lei nº 9.610, de 1998, e a Lei nº 11.484, de 2007.

**Nota Explicativa 2**: Estando presente esta cláusula, as subsequentes deverão ser renumeradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;

**Nota Explicativa**: A notificação do outro partícipe deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 17, III, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira**. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda**. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

**Nota Explicativa**: A notificação do outro partícipe, mediante comunicação formal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 17, IV, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024).

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à UFOB providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Nota Explicativa**: Nos termos do art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, a eficácia do ACT fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

**Nota explicativa**: A Administração Pública pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Barreiras, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim pactuados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JACQUES ANTONIO DE MIRANDA**

Reitor da UFOB

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Presidente/Diretor da XXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: